

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Projeto de Lei Nº 006/2.015

Assunto: "Altera o Anexo da Lei Municipal Nº 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências."

Entrada: 16/03/2015

1ª Discussão: 24/03/2015

2ª Discussão: 24/03/2015

Aprovado: 24/03/2015

Sancionado: 25/03/2015



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 763/2015 **DE 25 DE MARÇO DE 2015**

“Altera o Anexo da Lei Municipal nº. 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Eunice Araújo Moreira Soares, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, em parte, o Anexo da Lei Municipal nº. 699/2011, que institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, permanecendo inalterados os demais itens, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

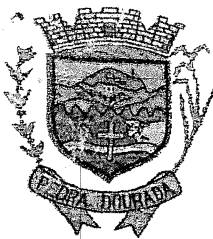
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A – NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

ORDEM	DENOMINAÇÃO DE CARGO	CÓDIGO DE CLASSES	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
003	MÉDICO CLÍNICO GERAL	MCG	02	3.347,59	20HS
004	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	MGI	01	2.920,46	20HS

(...)”

Art. 2º. Fica alterado, em parte, o Anexo da Lei Municipal nº. 699/2011, no que se refere a **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DOS CARGOS**, passando a vigorar os cargos descritos com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

"D – CARGOS QUE EXIGEM NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE.

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40hs.

56 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Operar veículos e/ou tratores de esteira e/ou pneus para carregamento de materiais, regularização, roçadas, limpeza de vias públicas, praças públicas e estradas vicinais de responsabilidade do município; exercer outras atividades relativas ao desempenho das atribuições do cargo; operar máquinas e equipamentos pesados, de acordo com as normas de serviço e segurança; possuir qualificação profissional para realizar uma operação segura, precisa e eficiente da máquina e/ou equipamento; cuidar da manutenção e asseio da máquina e/ou equipamento, solicitando reparos mecânicos, quando necessários; ter conhecimento e cumprir as normas de circulação das máquinas e/ou equipamentos; observar e cumprir com rigor, as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro; manter absolutamente regular e em validade a carteira de habilitação para a condução de veículos; realizar todas as atividades de operação da máquina e/ou equipamento conforme a programação de serviço determinada. O maquinário poderá ser:

I – Patrol;

II – Pá-Mecânica;

III – Motoniveladora;

IV – Retroescavadeira;

V – Guindaste;

VI – Carreta;

VII – Trator Esteira;

VIII – Rolocompressor;

IX – Escavadeira, e

X – Pintura de Sinalização Horizontal e outras máquinas pesadas equivalentes 40hs. (quarenta) horas semanais

(...)

57 – OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES DO CARGO: Operar máquinas de menor complexidade na execução de serviços públicos, incluindo máquinas agrícolas na preparação de terrenos para cultivo, trato e colheita. O trabalho inclui a manutenção e a conservação do equipamento solicitando reparos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

mecânicos, quando necessários; controle dos serviços executados, de acordo com as normas de serviço e segurança; possuir qualificação profissional para realizar uma operação segura, precisa e eficiente da máquina e/ou equipamento; ter conhecimento e cumprir as normas de circulação das máquinas e/ou equipamentos; observar e cumprir com rigor, as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro; manter absolutamente regular e em validade a carteira de habilitação para a condução de veículos; realizar todas as atividades de operação da máquina e/ou equipamento conforme a programação de serviço determinada.

(...)”

Parágrafo único. As exigências mínimas bem como a carga horária semanal dos cargos públicos mencionados permanecem inalteradas.

Art. 3º. Fica criado o cargo de ***Odontólogo II*** no quadro de servidores efetivos do Plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG, com carga horária de ***40 hs (quarenta horas)*** semanais e remuneração equivalente a ***R\$ 4.547,01 (quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e um centavo)***.

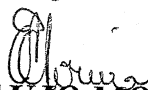
§ 1º. Ficam criadas ***03 (três)*** vagas para o cargo de ***Odontólogo II*** no quadro de servidores efetivos do Plano de Cargo e Salários da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada/MG.

§ 2º. O cargo de ***Odontólogo*** com carga horária de ***20 hs (vinte horas)*** passará a vigorar com a denominação de ***Odontólogo I*** e remuneração equivalente a ***R\$ 2.432,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos)***.

§ 3º. O cargo de ***Odontólogo II*** terá sua descrição sumária equivalente a especificada no cargo de ***Odontólogo I***, alterando apenas com relação a carga horária.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando no que couber a Lei Municipal nº. 710/2012 e demais disposições contrárias.

Pedra Dourada/MG, 25 de março de 2015.


EUNICE ARAUJO MOREIRA SOARES
Prefeita Municipal